



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
- http://hugg.ebserh.gov.br/

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23819.000682/2023-36

Unidade Gestora: HUGG-UNIRIO/EBSERH

MINUTA

CONTRATO DE Nº/20...., QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE/UNIRIO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº **15.126.437/0035-92**, com endereço na Rua Mariz e Barros, nº 775, Maracanã - Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.270-901, neste ato representada pelo seu Superintendente, Senhor **João Marcelo Ramalho Alves**, brasileiro, médico, casado, portador da Carteira de Identidade nº ***421937*/SSP-BA e do CPF nº ***.063.905.***, nomeado pela Portaria-SEI nº 138, de 26 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 848, de 29 de junho de 2020, e por seu Gerente Administrativo, Senhor **Vinicius de Lima e Silva Martins**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº ***52298* DIC-RJ e CPF nº ***.508.977.***, nomeado pela Portaria-SEI nº 153, de 26 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1382, de 29 de agosto de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº23819.000682/2023-36, e de acordo com o/a (modalidade de licitação) n.º/....., Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos,a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação natureza **não continuados (por escopo)** de uma **solução para cabeamento estruturado**, composta por equipamentos, lançamentos de cabeamento tipo par trançado UTP e fibra óptica, infraestrutura, instalação e montagem, configuração, transferência de conhecimento, garantia, suporte técnico on-site, entre outros serviços e produtos necessários para atender de forma plena ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/EBSERH), por **GRUPO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Encartes.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1							
Id	Serviço	Descrição do Serviço	Código CATSER	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Lançamento de Fibra Óptica e construção de infraestrutura do Setor 01 até o Setor 02.	Lançamento, fornecimento, instalação, identificação, montagem e infraestrutura de cabeamento de fibra óptica monomodo, incluindo todos os componentes necessários (Cabos, Conectores, Transceiver, GBIC) e todos os demais materiais e acessórios necessários para a execução plena do serviço.	27090	60	metros	R\$xx,xx	R\$x.xxx,xx
2	Serviços de Cabeamento Estruturado e Pontos de Rede com tecnologia do tipo cabo par trançado CAT6, 1 Gigabit Ethernet e construção de infraestrutura.	Lançamento, fornecimento, instalação, identificação, montagem e infraestrutura de cabeamento UTP CAT6, a 1 Gigabit Ethernet, incluindo todos os componentes necessários (Cabos, Conectores, Tomadas) e todos os demais materiais e acessórios necessários para a execução plena do serviço. Fixação de <i>Rack</i> fornecido pela CONTRATANTE em local determinado pelo Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital com fixação em parede com o uso de parafusos do tipo <i>parabolt</i> de 10mm; Instalação de 02 (dois) <i>switches</i> fornecidos pela CONTRATADA no Rack, com fixação de parafusos do tipo gaiola fornecidos pela CONTRATADA e todos os demais materiais e acessórios necessários para a execução plena do serviço fornecidos pela CONTRATADA; Fornecimento e instalação de régua de tomadas no rack, compatíveis e suficientes para a ligação elétrica de todos os equipamentos; Fornecimento, instalação e configuração de um <i>no-break</i> no rack, com capacidade suficiente para o correto suporte aos equipamentos do rack; Fornecimento e instalação de Patch Panels no rack com capacidade suficiente para 96 pontos de rede; Todos os demais acessórios e componentes para a correta execução do serviço.		72	Unidades de pontos de rede	R\$xx,xx	R\$x.xxx,xx

1.3. A descrição detalhada dos serviços que compõem a solução está disponível no **ENCARTE A - DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, anexo do Edital, sendo de 12 meses com início na data de assinatura do contrato, prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
xxxxx	xxxxx	xxxxxx	xxxxxx

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Edital e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com a tabela abaixo, com início dos serviços após a realização da reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação dos Fiscais Técnicos, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais interessados, na forma que segue:

GRUPO 1						
Id	Serviço	Descrição do Serviço	Código CATSER	Quantidade Estimada	Métrica ou Unidade	Prazo Máximo de Execução
1	Serviços de Lançamento de Fibra Óptica e construção de infraestrutura do Setor 01 até o Setor 02.	Lançamento, fornecimento, instalação, identificação, montagem e infraestrutura de cabeamento de fibra óptica monomodo, incluindo todos os componentes necessários (Cabos, Conectores, Transceiver, GBIC) e todos os demais materiais e acessórios necessários para a execução plena do serviço.	27090	2 x 30	metros	3 dias úteis

2	Serviços de Cabeamento Estruturado e Pontos de Rede com tecnologia do tipo cabo par trançado CAT6, 1 Gigabit Ethernet e construção de infraestrutura.	Lançamento, fornecimento, instalação, identificação, montagem e infraestrutura de cabeamento UTP CAT6, a 1 Gigabit Ethernet, incluindo todos os componentes necessários (Cabos, Conectores, Tomadas) e todos os demais materiais e acessórios necessários para a execução plena do serviço. Fixação de <i>Rack</i> fornecido pela CONTRATANTE em local determinado pelo Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital com fixação em parede com o uso de parafusos do tipo <i>parabolt</i> de 10mm; Instalação de 02 (dois) <i>switches</i> fornecidos pela CONTRATADA no Rack, com fixação de parafusos do tipo gaiola fornecidos pela CONTRATADA e todos os demais materiais e acessórios necessários para a execução plena do serviço fornecidos pela CONTRATADA; Fornecimento e instalação de régua de tomadas no rack, compatíveis e suficientes para a ligação elétrica de todos os equipamentos; Fornecimento, instalação e configuração de um <i>no-break</i> no rack, com capacidade suficiente para o correto suporte aos equipamentos do rack; Fornecimento e instalação de Patch Panels no rack com capacidade suficiente para 96 pontos de rede; Todos os demais acessórios e componentes para a correta execução do serviço.	72	pontos de rede	30 dias úteis
---	---	---	----	----------------	---------------

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 11.1. O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.
- 11.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;
- 11.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 11.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.
- 11.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;
- 11.2.3. por determinação judicial.
- 11.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.
- 11.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:
- 11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- 12.3. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes que foram alocados na matriz de risco como de responsabilidade da empresa contratada, nos termos do § 8º do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 12.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013.
- 12.6. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.
- 12.7. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 12.8. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos nos §§ 1º e 2º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, nem a contratação sob a forma de consórcio e cooperativas.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO**
- 14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**
- 15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI N.º 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**
- 16.1. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 16.1.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 16.1.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

- 17.1. Será exigida a prestação de garantia do produto ou serviço na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS**
- 18.1. A presente contratação conta com Matriz de Riscos, conforme definido no Termo de Referência.
- 18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**
- 19.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**
- 20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 21.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 21.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 21.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
- 21.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;
- 21.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**
- 22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
João Marcelo Ramalho Alves
Superintendente – EBSEH/HUGG
CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)
Vinicius de Lima e Silva Martins
Gerente Administrativo – EBSEH/HUGG
CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)
NOME COMPLETO
Representante - EMPRESA
CONTRATADA

(Assinado Eletronicamente)
NOME COMPLETO
Testemunha – EBSEH/HUGG
CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)
NOME COMPLETO
Testemunha - EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Karina Borchers Barboza, Chefe de Unidade**, em 31/07/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31719220** e o código CRC **C1F410E3**.

Referência: Processo nº 23819.000682/2023-36 SEI nº 31719220